



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

Queimados, 29 de novembro de 2019.

Ilma. Presidente do Conselho Municipal de Crianças e Adolescentes de Queimados,  
Srª Maria das Dores de Lima;

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Tutelar de Queimados;  
Sr. Thiago de Oliveira Vieira;

Ref: IC nº 08/2019

Protocolo MPRJ nº 2018.00239551



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados, e apresentado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 34, IX, da Lei Complementar n.º 106/03.

**CONSIDERANDO** que no curso do inquérito civil acima mencionado adveio notícia anônima informando que determinado conselheiro, em final de dezembro de 2018 e durante janeiro de 2019, teria viajado para o Estado da Bahia, sem tirar férias, naquele Estado passando o mês e ausentando-se do trabalho;

**CONSIDERANDO** que, no curso da apuração da denúncia anônima, adveio a informação de que houve sucessivas trocas de plantões entre o conselheiro individualizado na denúncia e outros conselheiros identificados, que ouvidos todos, confirmaram as permutas dos plantões no período acima mencionado, esclarecendo todos que não houve plantão descoberto, tampouco prejuízo à atividade-fim dos conselheiros tutelares;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros tutelares informaram: não haver vedação na lei municipal ou no Regimento Interno sobre a permuta de plantões entre os conselheiros, tendo esta sido permitida no art. 19 do Regimento Interno "a qualquer tempo";

**CONSIDERANDO** que tais justificativas foram comprovadas em documentos e atas de

*Handwritten signature*

Thiago de Oliveira Vieira  
Conselheiro Tutelar  
Rev. 12.11.2019

*Handwritten signature and stamp*



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

reuniões com os conselheiros envolvidos;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Queimados não veda a permuta de plantões entre os conselheiros tutelares, dispondo em seu artigo 19: *“Os Conselheiros Tutelares poderão realizar permutas de dias de plantão de atendimento (interno) e/ou plantão de ocorrências (externo) um para com outro conselheiro tutelar, a qualquer tempo.”*

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal também não dispõe sobre vedação ou limitação à permuta de plantões;

**CONSIDERANDO** que, embora não haja atualmente, vedações à permuta de plantões, nas normativas deste município atinentes à matéria, conforme linhas acima mencionadas, não é razoável que um conselheiro tutelar realize permutas indiscriminadas, por um longo período de um mês, ausentando-se de suas funções, ainda que sob o amparo funcional da permuta, sob pena de se violar a razoabilidade e a moralidade administrativa, princípio disposto no art. 37 *caput* da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 do Regimento Interno do CT, segundo sua disposição atual, permite que os conselheiros se utilizem da permuta de plantões *“a qualquer tempo”*, o que propicia vicissitudes advindas do mau uso e uso indiscriminado desta possibilidade funcional, que são incompatíveis com a presunção de idoneidade para o cargo a moralidade administrativa, podendo também ocasionar a violação destes princípios e dos princípios da razoabilidade e da ética no caso concreto;

**CONSIDERANDO** que cabe ao CMDCA fiscalizar a atuação dos Conselheiros Tutelares e deliberar sobre o seu Regimento Interno, de acordo com o artigo 17, § 1º da Resolução nº 137 do CONANDA, o qual dispõe que: *“A proposta de Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.”*;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 137 do CONANDA dispõe que *“Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros”*;

**CONSIDERANDO** que, no entanto, a Lei Municipal nº 973/2009 não dispôs

*Handwritten signature*

Thiago da Oliveira Maira  
Conselheiro Tutelar  
Matr. 12.572-01

2  
Alino Carneiro  
Promotor de Justiça



**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

expressamente sobre a *forma de fiscalização do cumprimento da carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares*, dispondo, apenas, nos seus artigos 7º, 8º e 9º e parágrafo único sobre carga horária semanal, carga horária diária e horários, e dinâmica de atendimento no horário normal e plantão, *sob aprovação do CMDCA (grifei);*

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de critérios objetivos de fiscalização do exercício funcional dos conselheiros tutelares, tendo em vista falhas organizacionais e funcionais perceptíveis por este órgão de execução, reclamações de cidadãos e de órgãos públicos realizadas diretamente, formal ou informalmente, a este órgão de execução, quanto ao exercício funcional da atual composição do CT, visando que a composição futura, que exercerá pleno exercício de suas funções a partir de 10/01/2020, esteja devidamente orientada sobre estes novos critérios, evitando a propagação das mesmas falhas e propiciando a prestação de serviço público de proteção às crianças e adolescentes com a máxima eficiência e qualidade possíveis;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Municipal nº 973/2009 dispõe que "Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir, conjuntamente, o horário de expediente na sede do Conselho Tutelar, ou fora desta, desde que a serviço daquele órgão." e que o parágrafo único deste artigo é expresso em afirmar: "*O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto do horário normal quanto durante o plantão, explicitando os procedimentos a serem neles adotados, submetendo-o à aprovação do CMDCA.*" (grifei);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições asseguradas pela Constituição da República e Constituição do Estado do Rio de Janeiro, expedir Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis e requisitando resposta por escrito, nos termos da legislação de regência;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 2º do Regimento Interno do CT dispõe expressamente que "*(...) o Conselho Tutelar de Queimados deverá nortear suas ações a partir destes princípios constitucionais, desenvolver todos os esforços para que os aparelhos estatais relacionados aos direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em Lei, também o façam.*", sendo, portanto, exigível que tais princípios sejam exemplarmente verificados na atuação dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que zelar pela efetivação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes é tarefa ínsita à função de Conselheiro Tutelar e a fiscalização da atuação dos

Thiago  
Conselheiro Tutelar  
Matr. 12.572.111

Aline Carvalho dos Santos  
Promotora  
Matr. 12.572.111



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

membros do Conselho Tutelar e da atuação do CMDCA cabe, em última análise, ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos de natureza metaindividual (arts. 127 e 129, II e III, da CR/88);

**CONSIDERANDO** que o não atendimento a **RECOMENDAÇÃO** formal do MPRJ poderá implicar na adoção das medidas judiciais e disciplinares cabíveis, na forma da lei.

**RESOLVE RECOMENDAR** à Presidente do CMDCA de Queimados e ao Presidente do Conselho Tutelar de Queimados que:

- 1) Deliberem e apresentem a alteração formal do artigo 19 do Regimento Interno dos Conselheiros Tutelares, no que tange à possibilidade de permuta de plantões entre os conselheiros, apresentando: critérios objetivos para a realização da permuta; critério de controle e fiscalização das permutas pelo CMDCA; limitação da quantidade de permuta de plantões por mês, por trimestre, por semestre e por ano, por cada Conselheiro Tutelar;
- 2) A alteração acima recomendada não impede que os recomendados deliberem sobre outros critérios e requisitos para a concessão da permuta de plantões, devendo os parâmetros dispostos no item 1 acima serem obrigatoriamente dispostos na nova regulamentação do art. 19 do Regimento Interno;
- 3) A destinatária desta Recomendação deverá comunicar e comprovar as medidas administrativas adotadas para cientificar o Exmo Prefeito de Queimados e o Ilmo. Sr. Secretário de Assistência Social de Queimados, bem como o atual Presidente do Conselho Tutelar de Queimados sobre o inteiro teor desta Recomendação e da publicidade do Regimento Interno do CT devidamente alterado no que tange ao objeto desta Recomendação;
- 4) Deliberem e apresentem a alteração formal ao parágrafo 3º do artigo 10 do Regimento Interno no que tange à escala de plantões de sobreaviso, quando o artigo dispõe que "A escala poderá ser revista sempre que os conselheiros, em sua maioria, considerar necessário.", para que estejam previstos neste artigo critérios objetivos mínimos de revisão da escala de plantões e disposição sobre a alteração da escala de sobreaviso, permitindo a comunicação e publicidade com a necessária antecedência ao CMDCA e aos demais órgãos da rede de proteção, para que seja adequadamente viabilizada a fiscalização do efetivo exercício da atividade e cumprimento de carga horária estabelecida;
- 5) Adote o CMDCA a rotina efetiva de controle das atas do art. 5º § 1º das sessões

Reição da Câmara Tutelar  
Conselheiro Tutelar  
Matr. 12.1.1.01

Maria Carolina Santos  
Promotora de Justiça  
Matr. 12.1.1.01



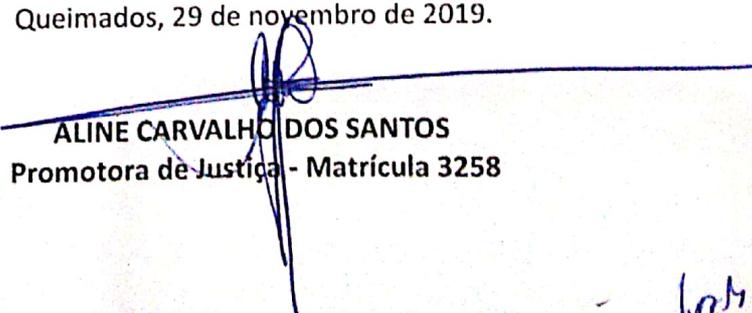
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

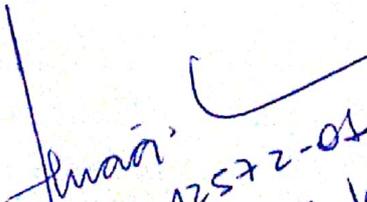
- ordinárias e extraordinárias, fazendo constar no Regimento Interno disposição expressa neste sentido;
- 6) Estabeleça o CMDCA rotina e frequência (mensal, bimestral ou trimestral) de fiscalização do cumprimento da carga horária dos conselheiros tutelares disposta nos artigos 9º e 10º do Regimento Interno do CT e da efetiva realização das sessões ordinárias mencionadas no artigo 5º, § 1º do Regimento Interno do CT e extraordinárias, fazendo constar no Regimento Interno disposição expressa neste sentido;
  - 7) Apresente o Presidente do Conselho Tutelar o Plano de Ação Anual do Conselho Tutelar até o prazo final de 31/01 de cada ano;
  - 8) Estas alterações recomendadas não impedem que outras alterações sejam realizadas, desde que devidamente deliberadas, aprovadas pelo CMDCA, no escopo de aprimoramento da atividade-fim dos Conselheiros Tutelares e da otimização da fiscalização destas atividades pelo CMDCA;
  - 9) A presente Recomendação deverá ser observada e cumprida em até 60 dias contados de 10/01/2020, posse dos novos Conselheiros Tutelares, sendo impreterível sua publicação no Diário Oficial do Município até 10/01/2020, data de posse dos novos conselheiros tutelares.

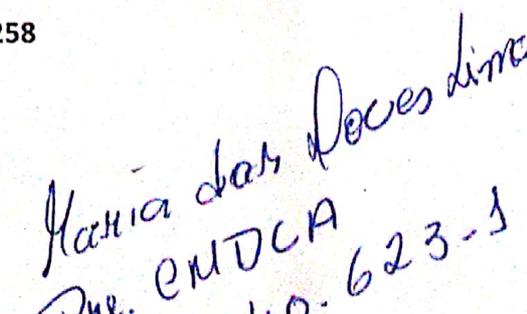
Ambos os destinatários desta Recomendação DEVERÃO PUBLICÁ-LA NO DOQ, ONDE DEVERÁ PERMANECER ATÉ A DATA DE 10/01/2020; DEVENDO SER AFIXADA UMA VIA DESTA NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADOS, SEMAS E CMDCA.

Uma via da publicação desta no DOQ deverá ser encaminhada a esta PJI em até 48h do recebimento desta pelos destinatários.

Queimados, 29 de novembro de 2019.

  
ALINE CARVALHO DOS SANTOS  
Promotora de Justiça - Matrícula 3258

  
Pres. Conselho Tutelar  
MAT - 12572-01

  
Pres. CMDCA  
MAT. 40.623-1  
5